PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 28/03/08
Retirado em ___/___/___
Assinatura
Tiago Gubiani
Secretário Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.973, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Escola-Empresa - CIEE RS, instituição civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.954.957/0003-57, com sede em Ijuí/RS, Rua Benjamin Constant, 511, 2º andar - sala 06, agente de integração entre o Município, estabelecimentos de ensino e estudantes, com o objetivo de estabelecer e manter um esquema de cooperação recíproca, entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização do estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, consoante disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

Art. 2º Para a operacionalização do processo de estágio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo e cooperação, com as instituições de ensino, bem como, termo de compromisso de estágio, com os estudantes estagiários, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, a que estiver vinculado o estudante.

Art. 3º Só será admitida a realização de estágio a estudantes devidamente matriculados e com freqüência regular, em cursos de nível médio, profissionalizante, supletivo 2º grau, e de nível superior, cujas atividades pertinentes ao estágio sejam afins às desenvolvidas pela administração pública municipal.

Art. 4º A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo e, no máximo, à da conclusão do curso pelo estagiário.

Art. 5º Caberá, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal, identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem oferecidas, conforme as respectivas condições e requisitos, sendo que serão oportunizadas no máximo 18 (dezoito) vagas aos estudantes para a realização de estágio.

Art. 6º A título de "bolsa-auxilio-estágio", o Município repassará ao agente de integração CIEE, mensalmente, o valor a ser por ele repassado aos estudantes estagiários, acrescido de percentual de 08% (oito por cento), este para cobertura de custos operacionais efetuados pelo CIEE.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 28/03/08.
Retirado em ___/___/___
Assinatura
Secretario Executivo

Parágrafo único. O valor da "bolsa-auxílio-estágio" será de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), para estudantes estagiários do nível médio, e de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), para estudantes estagiários de nível superior, por hora de estágio efetivamente realizado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Un. Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO
Atividade: 2004 - MANUT. DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DO GABINETE
3390/21-22 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Un. Orçamentária: 02 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO C/MDE
Atividade: 2053 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ MDE
3390/52-169 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Un. Orçamentária: 05 - MANUT.DESENV.ENSINO-DESP. NÃO CONSID. ART 71 LDB
Atividade: 2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURA
3390/55-209 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. HABITAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
Un. Orçamentária: 01 - SEHAS E UNIDADES AUXILIARES
Atividade: 2109 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS
3390/81-362 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

Art. 8º Em caso de necessidade de regulamentação de qualquer dos dispositivos desta Lei, esta será procedida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no dia 12 de abril de 2008.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.829 de 06 de fevereiro de 2006 e a Lei Municipal 1.905 de 13 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 18 de março de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração